

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTEGRAÇÃO E CAPACITAÇÃO DO APRENDIZ
HGT/017/2022.

QUADRO-RESUMO	
Serviço(s)	Integração e Capacitação do Aprendiz ao mercado de trabalho, oferecendo cursos de Treinamento em Informática, Marketing Direto, Salas de Acesso à Internet, Ensino de Idiomas, Comércio Varejista Especializado de Equipamentos e Suprimentos de Informática, Outras Atividades de Ensino.
Data de pagamento	10º (décimo) dia útil do mês seguinte à prestação dos serviços, salvo atraso no repasse do custeio
Multa moratória	Não há.
Juros moratórios	Não há.
Reajuste	Mediante negociação específica entre as partes, através de Termo Aditivo.
Prazo de vigência	Determinado de 06 (seis) meses, com início em 13/10/2022 até 13/04/2023 e passado esse período passará a ser por prazo INDETERMINADO.
Contrato principal / Acessoriedade	Contrato de Gestão nº002/SESPA/2018.
Ente Político	Secretaria de Estado da Saúde do Pará
Data de início	13/10/2022
Foro	Tailândia – PA

CONTRATANTE	
Nome	INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO – INDSH
Filial	Hospital Geral de Tailândia - HGT
CNPJ	23.453.830/0007-65
Endereço	Av. Florianópolis S/N – Bairro: Novo – CEP 68695-000 - Tailândia – PA
Representante	José Carlos Rizoli, Presidente, CPF 171.893.228/68

CONTRATADA	
Nome	CENTRO PROFISSIONALIZANTE APRENDIZ LTDA
Nº CMDCA/PJ	003/2022-P01
CNPJ	44.663.769/0001-65
Endereço	TV Breves, nº 33-B, Loja frente ao Dom Guido, Bairro Centro, Tailândia – PA, CEP 68.695-000.
Sócio(s) e nºs.	Alisson Silva Paulo – Sócio Administrador

DO OBJETO

1. Assistência ao adolescente e à educação profissional, registrada nos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, no município, de entidade reconhecida como de assistência social, certificada pelo Ministério do Desenvolvimento Social– MDS, estabelecendo Cooperação Recíproca entre as partes, visando o desenvolvimento de atividades conjuntas, que propiciem a promoção da integração do Aprendiz ao mercado de trabalho, e a sua formação para o trabalho, de acordo com a Constituição Federal vigente Art. 7º, Inciso XXXIII, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/98, Art. 203, Inciso III, Art. 214, Inciso IV, e a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, Título III, Capítulo IV, Seção IV, entendida a



aprendizagem como estratégia de formação técnico-profissional metódica, compatível com o desenvolvimento físico, moral e psicológico do adolescente.

1.1. O curso, objeto da Aprendizagem, foi elaborado em conformidade com a Portaria 723/12, expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego em 23/04/2012, alterada pela Portaria 1.005/13 e depositado no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA do município em que será executada a aprendizagem e na Superintendência Regional do Trabalho, conforme o Artigo 2º da Resolução n.º 164, expedida pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA em 09/04/2014.

1.2. Oferecer a capacitação teórica aos aprendizes, com suporte das aulas com metodologia presencial interativa, objetivando favorecer o aumento da inclusão digital e cultural, propiciando a transformação social, aprimorando e fortalecendo as competências humanas básicas para o primeiro emprego, além de promover ação contínua e transversal compatíveis com as novas exigências, especialmente as requeridas para a inclusão e permanência no mercado de trabalho.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2. Oferecer o programa de aprendizagem na modalidade presencial interativa, devidamente validado pelo Ministério do Trabalho, no município em que está situada a empresa ou filial da empresa parceira e onde será realizada a atividade prática.

2.1. Ministrar a capacitação teórica, observadas as disposições da Portaria MTE nº 723, de 23/04/2012, onde os recursos pedagógicos e tecnológicos a serem utilizados em cada curso devem garantir os princípios da interação e interatividade entre tutores e aprendizes.

2.2. Executar os programas de aprendizagem, ministrando os conteúdos teóricos, garantindo a articulação e complementaridade entre a aprendizagem teórica e prática, que deverão ser executados em conformidade com o plano de curso no qual o aprendiz estiver matriculado.

2.3. Manter profissionais com formação e habilitação para o desenvolvimento, aplicação e utilização dos instrumentos pedagógicos e tecnológicos, para promover uma formação profissional de qualidade.

2.4. Disponibilizar tutoria ativa para apoiar, motivar e acompanhar o desenvolvimento dos aprendizes em capacitação.



- 2.5. Deverá disponibilizar aos aprendizes em capacitação material didático adequado ao desenvolvimento dos programas de aprendizagem, de forma a manter a qualidade do processo de ensino.
- 2.6. A CONTRATADA deverá disponibilizar à **CONTRATANTE**, relatório de acompanhamento, desenvolvimento e de acesso de cada aprendiz e enviar até o dia 5 (cinco) do mês seguinte a prestação do serviço, para composição do processo da nota fiscal, sendo critério para pagamento.
- 2.7. Disponibilizar à **CONTRATANTE**, todas as informações e detalhes indispensáveis, bem como todo o material de estudo nos cursos, disponível em sala de aula.
- 2.8. Manter programa de aprendizagem, desenvolvido por meio de atividades teóricas virtuais e práticas, contendo os objetivos do curso, conteúdo a serem ministrados e a carga horária, mantendo mecanismos de acompanhamento, avaliação e certificação do aprendizado.
- 2.9. Executar os programas de aprendizagem, ministrando os conteúdos teóricos, articulados com a aprendizagem prática, que deverão ser executados em conformidade com o Plano de Curso no qual o aprendiz se matricular.
3. Emitir mensalmente as respectivas notas fiscais de prestação de serviço (e documentos, conforme abaixo) e encaminhá-las à **CONTRATANTE** até o 25º (vigésimo quinto) dia do mês corrente. Importante salientar que, faz parte do processo da nota fiscal, e é critério para pagamento as certidões de regularidade, conforme segue:
- Certidão Negativa de Débitos Municipais;
 - Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
 - Certidão Negativa de Débitos da União;
 - Certidão de Regularidade do FGTS;
 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
4. Enviar mensalmente à **CONTRATANTE** cópia da comprovação de recolhimento das obrigações e encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e demais legais que envolverem os seus profissionais, empregados e/ou prepostos por ela designados para prestar os serviços contratados, até o dia 5 do mês subsequente a prestação do serviço, impreterivelmente, sob pena de retenção do pagamento até que tal providência seja efetivada.



5. Enviar mensalmente, até o dia 5 do mês, subsequente a prestação do serviço, relatório das atividades desenvolvidas, para composição do processo da Nota Fiscal, sendo critério para pagamento.
6. Notificar à CONTRATANTE a ausência injustificada do Aprendiz à escola que implique em perda do ano letivo.
7. Assinar o Contrato de Aprendizagem como Entidade Capacitadora, quando solicitado pela CONTRATANTE.

7.1. Emitir Declaração de Matrícula dos aprendizes contendo identificação e carga horária do Programa de Aprendizagem.

7.2. Solicitar ao aprendiz a apresentação da declaração escolar, de matrícula e frequência, nos meses de fevereiro e agosto de cada ano.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8. Formalizar as oportunidades de aprendizagem, em conjunto com a CONTRATADA, atendendo as condições definidas na Lei nº 10.097/00.
 - 8.1. Receber os candidatos interessados, conduzir o processo seletivo e informar à CONTRATADA o nome dos aprendizes aprovados.
 - 8.2. Não permitir ao aprendiz o acesso ao ambiente virtual nas dependências de "lan house" ou qualquer outro local que gere custos ao aprendiz.
 - 8.3. Garantir que no dia definido para a realização da capacitação, não seja atribuída ao aprendiz qualquer atividade prática na unidade, evitando que haja alteração na jornada diária e atividade, conforme estipulada em contrato, dado que será monitorado pela **CONTRATADA** direto com o Aprendiz.
9. Proporcionar ao aprendiz formação técnico-profissional metódica, propiciando atividades práticas correlacionadas com os conteúdos teóricos previstos no programa de aprendizagem.
10. Respeitar a condição peculiar do adolescente/jovem, como pessoa em desenvolvimento, nos termos da legislação aplicável.



11. Assegurar ao aprendiz os seguintes direitos e benefícios previstos nos artigos da CLT que tratam do Contrato de Aprendizagem:

- 1 - Registro e anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);
- 2 - Garantia do salário mínimo hora, salvo condição mais favorável;
- 3 - Férias coincidentes com um dos períodos das férias escolares do ensino regular, quando solicitado. Para os aprendizes menores de idade as férias devem coincidir com um dos períodos de férias escolares, sempre que possível;
- 4 - Contrato de Aprendizagem com duração máxima de até dois anos;
- 5 - Não atribuir ao aprendiz qualquer atividade que ultrapasse o limite da jornada diária;

12. Solicitar ao aprendiz, a qualquer tempo, documentos comprobatórios da matrícula e frequência escolar, daqueles aprendizes que não tiverem concluído o ensino médio.

13. Informar a CONTRATADA, de imediato, sempre que identificada irregularidade na frequência escolar do aprendiz, quando este estiver cursando o ensino regular (fundamental ou médio).

14. Comunicar a **CONTRATADA** as ausências injustificadas, dificuldade de adaptação, desempenho insuficiente do aprendiz para a atividade proposta ou qualquer outra ocorrência considerada grave, para que sejam tomadas medidas para readaptação.

DO PRAZO, RESCISÃO e ACESSORIEDADE

15. O prazo de vigência deste contrato é DETERMINADO de 06 (seis) meses, com início em 13/10/2022 até 13/04/2023 e passado esse período passará a ser por prazo INDETERMINADO e poderá ser rescindido por qualquer parte a qualquer tempo, desde que comunique sua intenção à outra, por e-mail, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, decorridos os quais o contrato estará rescindido de fato e de direito sem direito a qualquer multa ou indenização a nenhum título.

16. Este contrato é ACESSÓRIO do principal que foi assinado entre a CONTRATANTE e o ente político acima mencionado. Assim, se aquele contrato principal for rescindido por qualquer motivo e a qualquer tempo, este também se rescindirá ao mesmo tempo e de maneira automática e instantânea, sem que haja a necessidade de nenhuma comunicação formal neste sentido por nenhuma das partes, hipótese em que não haverá a cominação de nenhuma multa ou indenização, a nenhum título e/ou hipótese e sob nenhuma rubrica, com o que concordam expressamente as partes.

DO VALOR

17. Pela prestação de serviços a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de R\$ 190,00 (cento e noventa reais) por aprendiz.



REAJUSTE

18. Os valores somente serão reajustados mediante negociação específica entre as partes, mediante termo aditivo.

DA PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD

19. Os dados pessoais coletados no presente contrato têm como base legal o disposto no artigo 7º, inciso V, da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018 – LGPD), bem como para garantir o cumprimento fiel da execução do contrato entre as PARTES, declarando-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da referida Lei, obrigando-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os Dados Protegidos na extensão autorizada pela Lei.
20. As PARTES armazenarão os dados pessoais coletados, com a finalidade exclusiva para a execução do contrato, enquanto perdurar a relação contratual e para necessariamente atender os prazos legais ou regulatórios.
21. As PARTES responsabilizam-se por manter medidas de segurança, técnicas e administrativas suficientes a proteger os dados pessoais do seu titular. Em caso de ocorrência de vazamento indevido de dados, se comprometem a comunicar os seus titulares sobre o ocorrido, bem como à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou danos graves ao titular dos dados pessoais.
22. O titular dos dados poderá requerer expressamente para o agente responsável pelo tratamento, a qualquer momento e mediante solicitação, o acesso, a informação sobre a existência de tratamento de seus dados pessoais, a correção ou a eliminação de dados, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018 – LGPD).
23. Em caso da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) solicitar informações a qualquer PARTE sobre as atividades de tratamento de dados pessoais, inclusive para elaboração do Relatório de Impacto à Proteção dos Dados Pessoais, a PARTE deverá necessariamente comunicar ao titular dos dados pessoais, não podendo transferir ou de qualquer outra forma, compartilhar e/ou garantir o acesso aos dados pessoais ou a quaisquer outras informações relativas ao tratamento de dados pessoais a qualquer terceiro sem o conhecimento do titular dos dados.



24. Em caso do uso de compartilhamento de dados pessoais, por meio do tratamento compartilhado de bancos de dados pessoais realizado por órgãos e entidades públicas em cumprimento de competências legais, ou entre órgãos e entidades privadas, a PARTE deverá obrigatoriamente comunicar o titular dos dados pessoais e obter a autorização específica para a execução de outra modalidade de tratamento de dados pessoais.
25. O compartilhamento de dados pessoais com terceiros, depende obrigatoriamente do consentimento expresso e transparente do titular dos dados para esse fim, exceto em casos de situações previstas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018 – LGPD) que dispensam a autorização.
26. O titular dos dados pessoais, autoriza os CONTROLADORES e OPERADORES dos dados, nos termos do inciso I, do artigo 7º, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018 – LGPD), a utilizar e compartilhar os dados deste contrato, para atingir a finalidade legítima e exclusiva referente a execução do presente contrato.

DISPOSIÇÕES GERAIS

27. Este contrato é intransferível, não podendo a CONTRATADA sub-rogar seus direitos e obrigações a terceiros sem anuência prévia e por escrito da CONTRATANTE.
28. Faz parte integrante deste contrato cópia do instrumento constitutivo da CONTRATADA, comprometendo-se esta a entregar à CONTRATANTE cópia das alterações, caso ocorram.
29. Os sócios da CONTRATADA respondem solidária e subsidiariamente pelas obrigações assumidas em nome da pessoa jurídica.
30. Na hipótese de não cumprimento ou cumprimento parcial deste contrato pelo CONTRATADA lhe será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor dos serviços prestados no mês em que o inadimplemento for constatado, devendo a quantia ser retido pela CONTRATANTE.
31. A infração a qualquer cláusula deste contrato autoriza a sua imediata rescisão e a cobrança de multa pela CONTRATANTE mediante correspondência a exclusivo critério desta, sem a necessidade de notificação extrajudicial ou judicial neste sentido.
32. A CONTRATADA se obriga a manter em segredo, sigilo e confidenciais todas as informações cadastrais, comerciais e as contidas nos prontuários dos pacientes, obtidas com a CONTRATANTE, inclusive as constantes deste contrato, respondendo única, exclusiva e diretamente pela indenização correspondente à violação desta regra.



33. Os comunicados à imprensa ou a comunicação com qualquer órgão da mídia deverão ser feitos obrigatoriamente por meio da assessoria de imprensa da CONTRATANTE, e previamente a esta, à diretoria da unidade CONTRATANTE.
34. As cláusulas de responsabilidade da CONTRATADA perdurarão mesmo após a eventual rescisão deste contrato, independentemente do motivo.
35. Este contrato não estabelece entre as partes qualquer forma de sociedade, associação, mandato, representação, agência, consórcio ou responsabilidade solidária.
36. A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir total ou parcialmente este contrato nem subcontratar, no todo ou em parte, o seu objeto a terceira pessoa jurídica, sob pena de sua rescisão imediata.
37. Qualquer tolerância da CONTRATANTE em relação às cláusulas e condições deste contrato não importará em precedente, novação, alteração ou renúncia de possível direito, cujos termos continuarão exigíveis a qualquer tempo.
38. O foro e o local deste contrato constam do quadro-resumo acima.

Tailândia/PA, 08 de setembro de 2022.


INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO – INDSH

José Carlos Rizoli

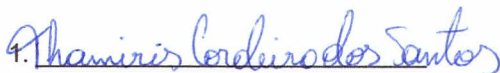
Presidente


CENTRO PROFISSIONALIZANTE APRENDIZ LTDA

Alisson Silva Paulo

Sócio administrador

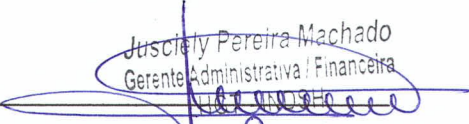
Testemunhas:

1. 

Nome:

CPF: 088.082.822-60

2.


Juscelly Pereira Machado
Gerente Administrativa / Financeira

Nome: Juscelly Pereira Machado

CPF: 699.718.891-53